

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - (PARCEIRO)

CONTRATANTE/PARCEIRO: A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, com endereço localizado na Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55295-380, neste ato legalmente representado pela sua Presidente **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada através da Portaria nº 018/2025-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED]

CONTRATADO/PARCEIRO: DUO ACADEMIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.106/0001-50, situado na Avenida Simoa Gomes, nº 706 Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato legalmente representado conforme Contrato Social, por **José Jerônimo Barros Neris**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas tem por objetivo a concessão de desconto nas mensalidades e na avaliação física, ofertados pelo **CONTRATADO**, aos servidores e alunos da **CONTRATANTE**, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

DESCONTOS	
Taxa de Matrícula (R\$ 50,00)	100% (cem por cento)
Mensalidades no Plano Assinatura DUO ACADEMIA	R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Física	50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, referente a concessão de desconto para servidores e alunos da AESGA com direito a acesso a praticar musculação e participar das aulas coletivas com horário livre, conforme grade de disponibilidade da empresa, em todas as unidades da DUO ACADEMIA.

1.1.1 Para usufruir dos descontos, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de vínculo com a AUTARQUIA no ato da contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO:

2.1: O **CONTRATADO** desempenhará os serviços elencados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE** sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.



2.2: Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, contudo, não haverá nenhum tipo de controle de jornada, ficando ao seu livre critério os horários que poderá utilizar a academia, desde que compatível com a grade de disponibilidade.

2.3: O **CONTRATADO** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados para o **CONTRATANTE**, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

3.1: Apresentar perante o **CONTRATADO**, em se tratando de servidores da AESGA, estes devem apresentar contracheque para comprovação do vínculo. No caso dos alunos, estes devem apresentar comprovante de matrícula atualizado. Em ambos os casos, devem ainda apresentar os documentos pessoais, comprovante de endereço, bem como toda documentação solicitada para cadastro e efetivação da matrícula.

3.2: Prestar informações complementares, quando solicitado pelo **CONTRATADO**.

3.3: Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao **CONTRATADO** caso recebido intempestivamente.

3.4: O **CONTRATANTE** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para os préstimos profissionais convencionados neste contrato, realizará o pagamento no momento das mensalidades nas formas estipuladas pelo **CONTRATADO**.

Com o respectivo comprovante firmado mediante recibo, devidamente datado e assinado pelo **CONTRATADO** ou através da emissão da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1: As partes reconhecem que terão conhecimento de informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados,

 2

aí se incluindo os empregados, prepostos e outros prestadores de serviço, sem a expressa autorização dos **CONTRATANTES**.

5.2: As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito dos negócios firmados entre as partes, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento prévio de terceiros, tais como:

- a) Dados, ideias, documentos, planejamentos, novidades e demais informações tratadas pessoalmente ou através de qualquer meio de comunicação;
- b) Material impresso e digital relativo aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- c) Fotos, imagens, vídeos e outras mídias digitais relacionadas aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- d) Softwares e protótipos das empresas;

5.3: As partes reconhecem que as referências da Cláusula anterior são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, cada parte deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela outra a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5.4: As partes obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão.

5.5: O descumprimento de quaisquer das Cláusulas de Confidencialidade acarretará na responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

5.6: As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto com referência a documentos e assuntos que venham a ter conhecimento direta ou indiretamente, devendo:

- a) manter sigilo, não utilizando informações confidenciais em proveito próprio ou alheio;
- b) declarando-se conhecedor dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a cumprir e fazer cumprir todos os seus termos, disposições e princípios;
- c) usar informações confidenciais – sobretudo as qualificadas como dados pessoais – apenas com o propósito de bem e fiel cumprir suas atividades profissionais e os fins da empresa;
- d) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos envolvidos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- e) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;



f) manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Além dos deveres de confidencialidade previstos neste Termo, as Partes declaram e garantem que observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações, em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis ("Dados") eventualmente tratados em razão deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÂMBITO TRABALHISTA

Não constitui o presente contrato qualquer relação jurídica de trabalho ou de emprego entre **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, pois será resguardada plenamente a autonomia das partes na prática de suas atividades profissionais, responsabilizando-se cada qual pelos direitos e deveres sociais, trabalhistas, fiscais e securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1: O presente contrato vigorará por prazo determinado, tendo vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2025 e término em 01/04/2026. Havendo interesse entre as partes, poderá ser renovado por igual período mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**, venha a infringir Cláusula convencionada neste contrato, assim como dispositivos legais correlacionados com os serviços ora pactuados.

8.2: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.2: A alteração deste instrumento se dará exclusivamente de forma escrita por meio de termo aditivo com data posterior, por comum acordo entre as partes.



9.3: O presente contrato se rege pelo princípio da boa-fé, cooperação entre as partes e razoabilidade, tendo ainda como objetivo a boa convivência social, a boa conduta e a observação das normas comerciais vigentes.

9.4: As Partes elegem como seus respectivos domicílios os endereços indicados no preâmbulo, onde receberão todos os avisos, notificações e comunicações, podendo ser ali encontrados para discutir qualquer assunto relacionado à execução do presente Contrato.

9.5: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

9.6: As Partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o instrumento ora avençado.

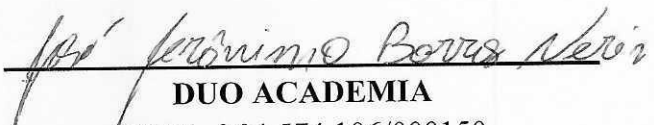
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO ELEITO

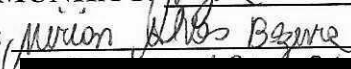
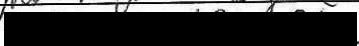
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

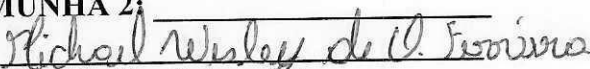
Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, as partes desde já obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual lido e achado conforme, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para os devidos efeitos legais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Garanhuns/PE, 01 de abril de 2025.


**Autarquia do Ensino Superior de
Garanhuns AESGA**
CNPJ nº 11.224.920/0001-00
(CONTRATANTE)


DUO ACADEMIA
CNPJ nº 04.574.106/000150
(CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1: 
NOME: 
CPF: 

TESTEMUNHA 2:
NOME: 
CPF: 